



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
Av. Cap. Arlindo Pacheco de Albuquerque, 88 – Centro.
Arcoverde-PE
CNPJ - 10.105.955/0001-67

LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2017

Institui o adicional de insalubridade para os Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde que desenvolvam as atribuições primárias de forma habitual, farão jus ao adicional de insalubridade, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria.

Parágrafo Único – O direito a insalubridade cessa no dia em que o servidor deixar de realizar as atividades previstas neste artigo, obrigando-se as chefias a comunicarem imediatamente o fato à Secretaria de Administração.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 02 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Arcoverde, 19 de dezembro de 2017.

Maria Madalena Santos de Britto

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

PUBLICADO
Em *19/12/2017*
M. Madalena
Chefe de Gabinete

PUBLICADO
Em *19/12/2017*
M. Madalena
Chefe de Gabinete